

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGDSE Nº 01/ 2022

Dispõe sobre o uso e aplicação dos recursos do PROAP/CAPES do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico em consonância com a PORTARIA Nº 012/2020 – AGEUFMA/PPGT de 16 de setembro de 2020.

Art. 1º. O presente documento estabelece normas específicas para a utilização dos recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) junto ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico (PPGDSE).

Art. 2º. Os recursos do PROAP/CAPES poderão ser utilizados por docentes e discentes vinculados ao PPGDSE.

Art. 3º. Os Objetivos dos recursos do PROAP/CAPES destinam-se a proporcionar condições necessárias para a formação de recursos humanos quanto à produção e aprofundamento do conhecimento dos discentes e docentes do PPGDSE no que tange à:

I – apoio às atividades inovadoras voltadas para sua manutenção e desenvolvimento acadêmico, visando oferecer formação cada vez mais qualificada e diversificada aos estudantes de pós-graduação e pesquisadores em estágio pós-doutoral;

II – utilização dos recursos disponíveis no custeio das atividades científico-acadêmicas relacionadas à titulação de mestres e ao estágio pós-doutoral em tempo adequado;

III – apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento e execução da Política Institucional de Pós-Graduação;

IV – incentivo à produção científica e tecnológica oriunda do PPGDSE.

Art. 4º. Os recursos do PROAP/CAPES se destinam a financiar despesas indispensáveis ao funcionamento do PPGDSE.

§ 1º O PROAP/CAPES só poderá financiar despesas de custeio que são um conjunto de despesas relacionadas com os itens básicos de manutenção de um PPG, ou seja, material de consumo, serviços de terceiros pessoa física e jurídica, participação de eventos, publicações e encargos diversos.

§ 2º As atividades de custeio a serem financiadas estão elencadas no Artigo 4º da Portaria nº 012/2020 – AGEUFMA/PPGT de 16 de Setembro de 2020.

Art. 5º. O montante a ser disponibilizado ao PPGDSE é definido pela AGEUFMA anualmente e a sua distribuição fica a critério do Colegiado do PPGDSE a ser estabelecido em Chamada Interna.

Art. 6º. Os requisitos para utilização dos recursos pelos docentes e discentes serão elencados em Chamada Interna.

Art. 7º. O Auxílio Financeiro ao Pesquisador (AFP) visa custear a compra emergencial de materiais de consumo, inscrições em eventos, pagamentos de anuidades, manutenção emer-

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

gencial de equipamentos de rotina e/ou multiusuários, despesas de tradução/revisão textual e/ou pagamento de taxas de publicação, que estejam diretamente relacionados a projetos de dissertação ou a um projeto de pesquisa cadastrado no SIGAA ou aprovado pelo CONSEPE.

Art. 8º. As rubricas permitidas para aplicação serão: Serviço de terceiros pessoa jurídica (339039); Auxílio Financeiro ao Estudante (339018); Auxílio Financeiro ao Pesquisador (339020).

Art. 9º. As circunstâncias nas quais os discentes e os docentes poderão utilizar os recursos serão elencadas em Chamada Interna.

Art. 10º. O valor máximo, por docente e discente, do auxílio financeiro será definido em Chamada Interna.

Art. 11º. Os discentes/docentes interessados deverão concorrer ao uso dos recursos, através de Chamada Interna e enviar toda documentação necessária ao e-mail da secretaria do PPGD-SE, de acordo com o estabelecido na referida Chamada Interna, nesta Norma Interna, na Portaria nº 012/2020 – AGEUFMA/PPGT de 16 de Setembro de 2020 e nas normativas vigentes da CAPES referente ao PROAP.

Art. 12º. Os procedimentos para prestação de contas dos recursos recebidos serão definidos em Chamada Interna.

Art. 13º. Casos omissos devem ser encaminhados ao Colegiado para apreciação e deliberação.

São Luís, MA, 15 de dezembro de 2022.

Rodrigo Gustavo de Souza
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Socioeconômico
(PPGDSE/UFMA)